



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Quinta-feira, 01 de novembro de 2018

Ano I

Edição nº 51

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 1 de 3

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Nova Odessa. Publicado exclusivamente no portal www.camaranovaodessa.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

14ª LEGISLATURA | BIÊNIO 2017/2018

MESA DIRETORA

CARLA FURINI DE LUCENA

Presidente

AVELINO XAVIER ALVES

1º Secretário

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

2º Secretário

JORNALISTA RESPONSÁVEL

LUCIANA DE LUCA

MTB: 49.076/SP

ATOS LEGISLATIVOS

Ordem do Dia

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

01 – PROJETO DE LEI N. 85/2018 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

Obs. Projeto de Lei contém emendas.

✓ **EMENDA N. 01/2018 – ADITIVA DE AUTORIA DO VEREADOR CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Acrescente-se ao Programa de Trabalho – Anexo 6, **Manutenção da Festa das Nações**, conforme descrição a seguir:

02.00.00 Prefeitura Municipal
02.01.00 Gabinete do Prefeito e dependências
02.01.14 Manutenção da Festa das Nações

Custo financeiro: **R\$ 80.000,00**

Art. 2º. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta emenda serão provenientes da anulação parcial da quantia de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) do valor ordinário do seguinte programa:

02.00.00 Prefeitura Municipal
02.01.00 Gabinete do Prefeito e Dependências
02.01.07 Manutenção do Sistema Viário
15.452.0002.1.003 Recapeamento Asfáltico de Ruas e Avenidas

Art. 3º. Em decorrência desta emenda, quando couber, o projeto de lei e os demais anexos deverão ser ajustados.

Nova Odessa, 9 de outubro de 2018.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

✓ **EMENDA N. 02/2018 – ADITIVA DE AUTORIA DOS VEREADORES VAGNER BARILON, AVELINO XAVIER ALVES, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Acrescente-se ao Quadro de Detalhamento da Despesa, a **Manutenção da Festa das Nações**, conforme descrição a seguir:

02.01.12 Manutenção das Bibliotecas Municipais
13.392.0002.2.013 Manutenção das Bibliotecas Municipais
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 01.110.0000

Custo financeiro: **R\$ 120.000,00**

Art. 2º. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta emenda serão provenientes da anulação parcial da quantia de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais) do valor ordinário do seguinte programa:

02.03.99 Amortização de Dívidas e Precatórios
99.999.9999.0.999 Reserva de Contingência
9.9.99.99.00 Reserva de Contingência - 01.110.0000

Custo financeiro: **R\$ 120.000,00**

Art. 3º. Em decorrência desta emenda, quando couber, o projeto de lei e os demais anexos deverão ser ajustados.

Nova Odessa, 11 de outubro de 2018.

**VAGNER BARILON
SEBASTIÃO G. DOS SANTOS**

**AVELINO X. ALVES
WLADINEY P. BRÍGIDA**

PARECER DAS EMENDAS:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Atendendo ao despacho da presidente desta Casa, promovi análise em relação às emendas apresentadas ao projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Odessa para o exercício de 2019, e submeto à apreciação desta Comissão as seguintes considerações:

A presente proposição recebeu 02 (duas) emendas, com a mesma finalidade, as quais serão analisadas segundo as regras estabelecidas no § 1º do artigo 135 da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Quinta-feira, 01 de novembro de 2018

Ano I

Edição nº 51

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 2 de 3

Art. 135. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.

§ 1º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Município; ou,

III - sejam relacionadas:

1. Com a correção de erros ou omissões; ou

2. Com os dispositivos do texto do projeto de lei.

1. A Emenda n. 01/2018, de autoria do vereador Cláudio José Schooder, objetiva destinar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para custeio da Festa das Nações. Para tanto, o valor foi remanejado da seguinte rubrica: 15.452.0002.1.003 Recapeamento Asfáltico de Ruas e Avenidas.

2. Já a Emenda n. 02/2018, de autoria dos vereadores Vagner Barilon, Avelino Xavier Alves, Sebastião Gomes dos Santos e Wladiney Pereira Brígida, objetiva destinar R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para custeio do referido evento. Em relação à referida emenda, foi proposto o remanejamento da seguinte dotação: 9.9.99.99.00 Reserva de Contingência - 01.110.000.

Em face do exposto, opino favoravelmente à discussão das duas emendas.

Nova Odessa, 29 de outubro de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

AVELINO X. ALVES

WLADINEY P. BRIGIDA

✓ **PROJETO DE LEI N. 85/2018 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

Art. 1º O orçamento do Município de Nova Odessa a vigorar no exercício de 2019, estima a RECEITA em R\$ 203.108.300,00 e fixa a DESPESA em R\$ 202.167.800,00 discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo Único - O saldo apresentado de R\$ 940.500,00 refere-se à Reserva de Contingência, cujos recursos serão destinados de conformidade com o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º A Receita se realizará mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2, da Lei Federal nº 4.320/64, obedecendo ao seguinte desdobramento:

RECEITAS

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 49.380.330,00
Receita de Contribuições	R\$ 3.057.000,00
Receita de Patrimonial	R\$ 1.284.280,00
Receita de Serviços	R\$ 13.200,00
Transferências Correntes	R\$ 134.637.490,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.615.000,00
TOTAL	R\$ 189.987.300,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$ 3.000.000,00
Alienação de Bens	R\$ 20.000,00
Transferência de Capital	R\$ 10.101.000,00
TOTAL	R\$ 13.121.000,00

TOTAL R\$ 203.108.300,00

Art. 3º A despesa será realizada pelas funções, programas, categorias econômicas e órgãos da administração, conforme discriminado nos Anexos 2, 6, 7 e 8 e 9 exigidos pela Lei 4.320/64, obedecendo ao seguinte desdobramento:

DESPESAS

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 95.895.400,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 205.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 81.901.890,00
SUB-TOTAL	R\$ 178.002.290,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	R\$ 18.365.510,00
Inversões Financeiras	R\$ 200.000,00
Amortização da Dívida	R\$ 5.600.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 24.165.510,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 940.500,00

TOTAL R\$ 203.108.300,00

DESPESAS

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

LEGISLATIVA	R\$ 7.411.000,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 31.458.100,00
SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 8.497.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 7.569.520,00
SAÚDE	R\$ 45.000.310,00
EDUCAÇÃO	R\$ 68.996.390,00
CULTURA	R\$ 2.221.000,00
URBANISMO	R\$ 18.128.280,00
HABITAÇÃO	R\$ 336.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 2.492.500,00
DESPORTO E LAZER	R\$ 3.052.700,00
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 7.005.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 940.500,00
TOTAL	R\$ 203.108.300,00

POR PROGRAMA

001	Processo Legislativo	R\$ 7.411.000,00
002	Gabinete do Prefeito e Dependências	R\$ 28.724.280,00
003	Secretaria de Finanças e Planejamento	R\$ 2.016.600,00
004	Secretaria de Administração	R\$ 22.082.000,00
005	Secretaria de Desenv. Econômico	R\$ 542.000,00
006	Secretaria do Meio Ambiente	R\$ 2.492.500,00
007	Secretaria da Educação	R\$ 68.988.890,00
008	Secretaria de Saúde	R\$ 45.000.310,00
009	Secretaria de Esportes e Cultura	R\$ 3.052.700,00
010	Secretaria de Obras, Proj. Plan. Urbano	R\$ 1.109.000,00
011	Secretaria de Governo	R\$ 4.767.000,00
012	Secretaria de Assuntos Jurídicos	R\$ 1.407.000,00
0013	PASEP	R\$ 1.200.000,00
0015	Diretoria de Promoção Social	R\$ 7.569.520,00
0014	Encargos Especiais	R\$ 5.805.000,00
0099	Reserva de Contingência	R\$ 940.500,00
TOTAL	R\$ 203.108.300,00	

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Receitas Correntes	R\$ 189.987.300,00
Receitas de Capital	R\$ 13.121.000,00
TOTAL	R\$ 203.108.300,00
Despesas Correntes	R\$ 178.002.290,00
Despesas de Capital	R\$ 24.165.510,00
Reserva de Contingência	R\$ 940.500,00
TOTAL	R\$ 203.108.300,00

POR FONTE DE RECURSO E CÓDIGO DE APLICAÇÃO

01.000.00	Tesouro	R\$ 151.822.780,00
02.000.00	Transferências e Convênios Estaduais	R\$ 34.806.310,00
05.000.00	Transferências e Convênios Federais	R\$ 13.479.210,00
07.000.00	Operações de Crédito	R\$ 3.000.000,00
TOTAL	R\$ 203.108.300,00	

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada;

II - Suplementar as dotações orçamentárias, por meio de Decreto, em até 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento, utilizando como recursos os previstos no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, assim como do artigo 166, inciso III, parágrafo 8º, da Constituição Federal, criando se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação.

III - Conceder ajuda financeira às entidades, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de saúde, educação, assistência social e manutenção, cabendo ao Chefe do Executivo, mediante Lei específica definir os valores das Contribuições e Subvenções a serem concedidos.

§1º Excluem-se do limite referido no inciso II, deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

a) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;

b) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;

c) destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos;

d) incorporações de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2018;

e) o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta lei.

§2º Exclui-se também do limite referido no inciso II, deste artigo, conforme artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, as transposições, remanejamentos ou transferências de recursos dentro da mesma categoria de programação e mesmo órgão, eximindo-se da elaboração de Decreto para tal procedimento, inclusive no que se refere às fontes de recursos e códigos de aplicação.



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Quinta-feira, 01 de novembro de 2018

Ano I

Edição nº 51

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 3 de 3

§3º A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§4º As entidades beneficiadas com auxílios ou subvenções, conforme dispõe o inciso III deste artigo, deverão proceder à prestação de contas até o dia 30 de Janeiro do ano subsequente ao recebimento da verba, sendo vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como àquelas que não tiveram suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

§5º Somente se beneficiarão de concessões de contribuições e subvenções, conforme disposto no inciso III deste artigo, as entidades que não visem lucros, que não remunerem seus diretores e estejam cadastradas na entidade concedente.

Art. 5º Fica a Mesa da Câmara Municipal de Nova Odessa autorizada a suplementar, mediante Ato da Mesa, o orçamento do Poder Legislativo, utilizando como recursos para sua cobertura, anulações totais ou parciais de suas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento).

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2019.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 26 DE SETEMBRO DE 2018.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Odessa para o exercício de 2019.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do projeto.

Atendendo ao despacho da presidente desta Câmara, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo harmoniza-se com as normas constitucionais que regem a temática concernente às finanças públicas, reunidas nos arts. 163 a 169 da Constituição Federal.

Importante ressaltar que a Constituição Federal aderiu ao princípio universal de iniciativa da proposta orçamentária ao Poder Executivo. Assim, o art. 84, XXIII, prevê competir ao Presidente da República, privativamente, enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento.

Por fim, o art. 133 da Lei Orgânica do Município, reproduziu os preceitos insculpidos na Constituição Federal, definindo, assim, no âmbito do Município, a competência privativa do Poder Executivo no tocante à iniciativa.

Quanto à matéria tratada no bojo do projeto, verificamos a descrição de programas e atividades nas principais áreas de atuação do governo municipal, contemplando a saúde, a educação, a segurança, a assistência social, dentre outras.

A receita, estimada em **R\$ 203.108.300,00**, será distribuída, conforme abaixo especificado:

DESPESAS

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

LEGISLATIVA	R\$7.411.000,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 31.458.100,00
SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 8.497.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 7.569.520,00
SAÚDE	R\$ 45.000.310,00
EDUCAÇÃO	R\$ 68.996.390,00
CULTURA	R\$ 2.221.000,00
URBANISMO	R\$ 18.128.280,00
HABITAÇÃO	R\$ 336.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 2.492.500,00
DESPORTO E LAZER	R\$ 3.052.700,00
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 7.005.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 940.500,00
TOTAL	R\$. 203.108.300,00

POR PROGRAMA

001	Processo Legislativo	R\$ 7.411.000,00
002	Gabinete do Prefeito e Dependências	R\$ 28.724.280,00
003	Secretaria de Finanças e Planejamento	R\$ 2.016.600,00
004	Secretaria de Administração	R\$ 22.082.000,00
005	Secretaria de Desenv. Econômico	R\$ 542.000,00
006	Secretaria do Meio Ambiente	R\$ 2.492.500,00
007	Secretaria da Educação	R\$ 68.988.890,00
008	Secretaria de Saúde	R\$ 45.000.310,00
009	Secretaria de Esportes e Cultura	R\$ 3.052.700,00
010	Secretaria de Obras, Proj. Plan. Urbano	R\$ 1.109.000,00
011	Secretaria de Governo	R\$ 4.767.000,00
012	Secretaria de Assuntos Jurídicos	R\$ 1.407.000,00
0013	PASEP	R\$ 1.200.000,00

0015	Diretoria de Promoção Social	R\$ 7.569.520,00
0014	Encargos Especiais	R\$ 5.805.000,00
0099	Reserva de Contingência	R\$ 940.500,00
TOTAL		R\$. 203.108.300,00

Em decorrência das razões apresentadas, opino **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 29 de outubro de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS
AVELINO X. ALVES WLADINEY P. BRIGIDA

Nova Odessa, 01 de novembro de 2018.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III

Leis Ordinárias

LEI Nº 3215, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

Autor: vereador Avelino Xavier Alves

"Dispõe sobre a atividade de vigia autônomo no âmbito do Município".

CARLA FURINI DE LUCENA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de presidente, nos termos do inciso II do art. 52, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O exercício da atividade de vigia autônomo no âmbito do Município de Nova Odessa é permitido e será autorizado, desde que satisfeitos os requisitos previstos nesta lei.

Art. 2º. Entende-se por vigia autônomo o profissional que exerce a vigilância de ruas, imóveis residenciais, comerciais ou industriais, a pé ou motorizado, sem o emprego de armas, percebendo remuneração paga pelos proprietários ou moradores da área abrangida pela guarda.

Art. 3º. O exercício da profissão de vigia autônomo depende de registro efetuado junto à Guarda Civil Municipal.

Art. 4º. São requisitos mínimos para obtenção do registro de vigia autônomo:

I - ser maior de 18 anos;

II - ter residência fixa;

III - não possuir antecedentes criminais;

IV - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

V - comprovar aptidão psicológica por meio de aprovação em exame realizado pela Secretaria de Saúde, e

VI - não ser funcionário de nenhum órgão de segurança pública.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada através de Decreto.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Odessa, 30 de outubro de 2018.

CARLA FURINI DE LUCENA
Presidente